

O CORREIO



SERGIPENSE.

FOLHA OFFICIAL, POLITICA, E LITTERARIA.

IMPRESSA NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL DE SERGIPE.

Esta Folha publica-se as quartas-feiras, e Sabados, não sendo dias S. de guarda, ou dispensado. A assignatura deste Jornal é de 6\$ rs. por anno, 3\$ rs. por semestre, e 2\$ rs. por trimestre, pagos adiantados. Os Srs. Assignantes tem uma columna gratis, todos os dias; pagão 80 rs. por linha os diferentes artigos, que se mandarem publicar por esta folha, contendo resp. habilidade deverão ser authenticados com as formalidades da lei, e vindo de fóra da Capital, serão endereçados ao Redactor em carta franca de porte.

PARTIDA DOS CORREIOS

Para a Bahia no 1.º, a 11, e a 21.
V. Nova. Socorro, Lar., Marolim,
Catiés, Divina Pastora, S. Amaro,
Capit. Propria, Porto da Folha, e
Pacatuba, 3 e a 18.
Estancia, S. Luzia, e Itab. 14 e 29.
Campos, Lagarto, e Itabianinha, 30 e 15.

Sede justos, se quereis ser livres.
Sede unidos, se quereis ser fortes.
WASHINGTON.

ABRIL.	
Dia S. de guarda	não há.
• • Dispensada	•
• de grande gala	7.
• de pequena gala	não há.
• Feriado	7.

Sabbado 9 de Abril de 1842.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Em solução ao que v. m. pondera em o seu officio de 21 do corrente á este Governo dirigido sobre quem deva substituir ao actual Juiz de Paz dessa Villa, a fim de prestar o juramento do esulto pelos motivos em o mesmo apontados, responde á v. m. que seja juramentado e immediato em votos a Manoel Vieira da Silva, em consequencia d'este estar agora exercendo emprego, cujas subseções são inco-pativas com as da Vara do Juizo de Paz; e neste sentido deverá v. m. officiar á Camara Municipal para chamar ao que competir á substituição á fim de ser juramentado.

Deos Guarde á v. m. Palacio do Governo de Sergipe em 28 de Fevereiro de 1842. — Sebastião Gaspar de Almeida Boto. — Sr. Juiz do Direito interior da Villa de Propria.

— Ilm. e Exm. Sr. — Hontem fui com hums alcada ao lugar denominado — Taboleiro, — onde me constou estar José Venancio, criminoso no assassinato de meu antecessor, e que se tem tornado celebre no coto do cemiterio, já pela morte que fez em hum escravo de Antonio Marques ali residente, já porque com hum outro criminoso intitulado — capucira — tem sido os guias do referido club: depois de alguma resistencia consegui prendel-o, e breve o enviarei a essa Capital para ser conservado com os outros, que já lá existem. Effectuada essa prisão, e constando-me com certeza da existencia de hum novo club, que se estava formando com os malvados que abandonarão o cimiterio, vizinho ao Engenho de João Antonio de Abreu, huma legoa distante desta Villa, dirigi-me para ali, onde vi seis individuos, mas não os pude logo acometer, por ser o lugar do seu rancho accessivel apenas por hum lado e ainda assim com muito risco: to-

mei todas as necessarias medidas, e depois de quatro horas de cerco, pude surprehendel-os, mas de modo q' elles deixassem de resistir; e já se tinham então entrado dois nos matos, e no ataque outro se creião, e ficaram dois mortos, Francisco de tal, filho de Manoel de Jesus do Tanque, e Manoel de tal, não sendo este segundo criminoso, mas que se tinha reunido aos criminosos com o fito talvez no roubo, e além disso no ataque não pôde ser distincto: o quarto sujeito era o mesmo Manoel de Jesus do Tanque, Pai de tres criminosos, que ali se albergavão, que por não ser criminoso, e estar já velho decrepto, deixei de prender, o que tudo em cumprimento ao meu dever, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.

Deos guarde á V. Ex. Villa da Capella do Marco de 1842. — Ilm. e Exm. Sr. Commandante Superior Sebastião Gaspar d'Almeida Boto, Comendador da Ordem de Christo e Presidente da Provincia de Sergipe. — Antonio da Fonseca Doria, Juiz de Paz.

Está conforme.

Antonio Augusto Pereira da Cunha.

Secretario do Governo.

— Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que hontem o Juiz de Paz desta Villa requisitou-me oito Praças do Destacamento do meu Commando para hums alcada, que eu tambem acompanhei, e o resultado foi ficar preso hum criminoso no assassinato do Juiz de Paz Capitão José Alves Pereira, e ficarem mortos dois residentes, que estavam em hum rancho, onde existião seis pessoas inclusive hum velho de nome Manoel de Jesus Pai de tres criminosos; tendo-se azeitado dois antes de serem atacados, e outro na occasião do ataque. O nome do preso he José Venancio e dos mortos Francisco de tal legitimo criminoso, e Manoel de tal, que o não era mas que, a elles se tinha reunido de certo com interesse de roubar.

Deos guarde á V. Ex. Quartel do Destacamento da

Capella do Marco de 1842. — Ilmo. e Exm. Sr. Comandante Superior Sebastião Gaspar d'Almeida Boto, Comendador do Habito do Christo, e Presidente da Provincia de Sergipe. — Guilherme José Pinto, Capitão.

Está conforme,
Antônio Augusto Pereira da Cunha,
Secretário do Governo.

— Ao ler o officio de v. m., que respôdo, de data do do do Marco findo, não pude deixar de deplorar o infausito successo, que teve lugar em occasião, que v. m. com huma alçada, a que acompanhou, quiz capturar, como lhe cumpria, a seis individuos criminosos, que se achavão reunidos e acotados huma legua distante dessa Villa, os quaes foram com effeito cercados pela justiça, a cuja voz não resistião, como se deprehende do seu dito officio ficando, não obstante isso, mortos dois dos mesmos. Muito, e muito sente este Governo do vero arrojio com q' prostituindo-se a sã disposição das Leis q' nos regão se perpetrão homicídios quando se tracta de ca-lutar criminosos, e criminosos, q', como estes, não apresentão a menor resistencia. Pelo que, á vista de semelhante procedimento de certo o mais abuzivo e criminoso, severamente estranho á v. m., deveso ficar convencido de que esta Presidencia disposta, como está a não relexar do merecido castigo á aquelle, ou á aquelles, que motivarem horrores de semelhante natureza, só espera entrar no verdadeiro conhecimento do caso verente, para providenciar de modo, que se fação prizoos, sem que por via dellas se exerção atrocidades, e que seus executores, respeitanda as Leis em vigor, procedão em taes conjuncturas com a dignidade e circunspecção propria do cargo que occupão.

Deos guarde á v. m. Palacio do Governo de Sergipe em 2 de Abril de 1842. — Sebastião Gaspar d'Almeida Boto. — Sr. Juiz de Paz da Villa da Capella.

— Inleirado este Governo da irregularidade, com que se portara a alçada, a que v. m. acompanhou, encarregada da captura dos criminosos de que tracta o seu officio do do do mez findo, tem em resposta de soberamente reprehender-lhe do modo irregular, e não menos criminoso, com que sui tão importante commissão se portara, dovendo v. m. logo que este receber recolher-se a esta Capital deixando esse Destacamento a cargo do Inferior ali existente.

Deos guarde á v. m. Palacio do Governo de Sergipe a 2 d'Abril de 1842. — Sebastião Gaspar d'Almeida Boto. — Sr. Capitão Commandante do Destacamento da Villa da Capella Guilherme José Pinto.

— Infimo escrupuloso a circuncianciadamente v. m. a este Governo sobre o facto acontecido na Villa da Capella, de que tractao os dois officios juntos por copia, não me podendo desponsar de dizer-lhe, que esta Presidencia sente observar a frieza com que parece proceder v. m. no importante emprego, que occupa em huma comarea, que tanto carece da mais serig e activa vigilancia para obstar a continuação dos dolorosos e tragicos successos, que nella tem apparecido, e que constantemente estão apparecendo.

Deos guarde á v. m. Palacio do Governo de Sergipe a 2 de Abril de 1842. — Sebastião Gaspar d'Almeida Boto. — Sr. Juiz de Direito da Comarca da Villa-Nova.

— Grande indignação couzon a esta Presidencia o escandaloso, e irregular modo com que procederão o Juiz de Paz da Villa da Capella, e o Capitão Guilherme José Pinto, Commandante do Destacamento da referida Villa, no sejo de serem cercados seis crimino-

zos que se achavão acotados a huma legua distante da mesma, os quaes com quanto não apresentassem a menor resistencia a voz da justiça, foram todavia dois mortos, por cujo motivo mandei retirar do Commando daquelle Destacamento o referido Capitão, no entantão recomendo a v. m. inspecione a conducta dos Praças destacadas, tendo brevemente de se apresentar outro official para commandal-as, ficando por ora o Quartel a cargo do Inferior que ali se acha.

Deos guarde a v. m. Palacio do Governo de Sergipe a 2 d'Abril de 1842. — Sebastião Gaspar d'Almeida Boto. — Sr. Tenente Coronel Francisco de Barros de Almeida Boto.

THEsourARIA DA FAZENDA.

Ilm. Sr. — Incluso remetto, por copia, a Portaria do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 17 de Setembro do anno proximo passado, para V. S. á vista do que ella determina, ir a Villa de Laranjeiras, cuidar da recisão da adjudicação dos bens do devedor da Fazenda Publica Antonio Manoel de Faro Leitão, que por haver lezão enorme na avaliação dos bens adjudicados, tem o Tribunal do Thesouro determinado sua recisão. Antes de partir V. S. se entenderá comigo para lhe dar os precisos esclarecimentos. Fico seiente do conteúdo do seu officio de hoje datado, e já ordenei a competente verba.

Deos Guarde á V. S. Thesouraria da Fazenda da Provincia de Sergipe 12 de Março de 1842. — Ilm. Sr. Dr. Procurador Fiscal, Francisco José da Silva. — O Inspector da Fazenda Manoel Felipe Monteiro.

Conforme.

No impedimento do official maior,
Official da Secretaria.

Virissimo de Souza Coelho.

Ilm. Sr. — Sirva-se V. S. informar-me se já dêo principio a annullar a adjudicação dos bens do devedor da Fazenda Publica Antonio Manoel de Faro Leitão como se lhe tinha incumbido, em virtude da Portaria do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, de 17 de Setembro do anno passado.

Deos Guarde á V. S. Thesouraria da Fazenda da Provincia de Sergipe em 19 de Março de 1842. — Ilm. Sr. Advogado João Baptista da Lapa Francozo, Procurador Fiscal interino. — O Inspector da Fazenda Manoel Felipe Monteiro.

Conforme.

No impedimento do official maior, o
Official da Secretaria.

Verissimo de Souza Coelho.

—Ilm. Sr.—Accuzo o recebimento do officio de V. S. de quatorze do corrente, participando-me achar-se ultimada a execução que nesse Juizo se promoveo por parte da Fazenda Publica, contra o devedor Tenente Antonio Alves Ramos. Resta agora, que V. S. a bem dos interesses da mesma Fazenda, remetta com a brevidade que for possível, o traslado do processo da mesma execução, a fim de ser levado ao Tribunal do Thesouro Publico Nacional.

Deos guarde a V. S. Thesouraria da Fazenda da Provincia de Sergipe em 21 de Março de 1842.—Ilm. Sr. Juiz Municipal da Villa de Laranjeiras.—O Inspector da Fazenda.—Manoel Felipe Monteiro.

Conforme.

No impedimento do official maior, o
Official da Secretaria.

Verissimo de Souza Coelho.

—Ilm. Sr.—Tenho presente o officio de v. m. de 14 do corrente, participando-me achar-se concluida a execução, que por parte da Fazenda Publica Nacional, na qualidade de Fiscal parcial, agitava nesse Municipio, ao que respondo, que ficão dadas as necessarias providencias a respeito.

Deos Guarde a v. m. Thesouraria da Fazenda da Provincia de Sergipe 21 de Março de 1842.—O Inspector da Fazenda Manoel Felipe Monteiro.—Ilm. Sr. Dr. Norberto José Dinis Villas-bôas, Fiscal Parcial do Municipio de Laranjeiras.

Conforme.

No impedimento do official maior, o
Official da Secretaria.

Verissimo de Souza Coelho.

MINISTERIO DO IMPERIO.

S. PAULO.

A sociedade Defensora da Religião, e do Throno, estabelecida nesta villa de Guaratinguetá, tendo visto diversas representações que algumas camaras, juizes de paz, e eleitores fizeão chegar á presença da assemblea provincial de S. Paulo, assim de que esta se dirigisse até o throno augusto de V. M. I., e abi implorasse a demissão do actual gabinete, como motor dos males que soffre o Brasil, e tem do lhe sobrevir, se V. M. I., demittindo o ministerio, não sobrestar na execução dessas leis sanguinarias das reformas do co-

digo do processo criminal e do conselho de estado.

Esta sociedade, Senhor, que tem por fim defender com todas as suas forças a religião do estado e o throno, não pôde ouvir a linguagem dessas representações sem horror e indignação, e deixar de testemunhar a V. M. I. pelo modo o mais solenne, que não pactua os sentimentos extravagantes manifestados com tanta exaggeração nessas representações, fillas predilectas de um pugillo de facciosos, que, sedentos de maudo, não recuão diante da marcha errada que trilhão, pretendendo fazer ver, como voz e opinião da provincia, o grito descomedido de meia duzia de descontentes. E como quem, Senhor, se atreveu essas camaras municipales, juizes de paz, e eleitores, a disputar o direito das duas camaras legislativas do imperio? Não é um insulto, um ataque directo feito a V. M. I. e á dignidade nacional o pretenderem essas camaras e mais funcionarios cobrir de baldões e de infâmia os supremos poderes da nação? Serão pessoas legítimas uns homens leigos, alguns dos quaes apenas assignão seus nomes, para conhecerem da conveniencia e legitimidade das leis? É muita arrogancia!

Ah! Senhor, que triste seria a sorte do Brasil se o voto dessas camaras municipales e mais authorityde feitas debaixo das influencias do astro o mais maligno, debaixo do terror e do caxete, tivesse de ser preferivel ao voto grandioso das camaras legislativas, preferindo-se assim particulares e mesquinhos interesses á dignidade da nação e gloria de V. M. I.

Esta sociedade, Senhor, não faria chegar até o throno de V. M. I. esta sua ingenua representação se por ventura não tivesse visto, em uma folha de S. Paulo, intitulada o "Tybiriça", e uma falsa e calumniosa asserção, de que todos as villas da provincia, em cujo numero se mencionava esta, tinham representado contra os ministros de V. M. I., e contra essas leis intituladas sanguinarias. Para desmentir esta falsidade e assegurar que as authoridades deste municipio nem uma representou em tal sentido, a excepção de sete pessoas da guarda nacional; e que esta sociedade, julgou do seu rigoroso dever dirigir a V. M. I. estas verdadeiras expressões, assegurando a V. M. I. que este municipio não comparte as idéas exageradas desses sete officiaes e guardas nacionaes, e antes, pelo contrario, exultão de praser pela offerenda dessas leis, que os legisladores brasileiros, no ultimo anno de seus trabalhos, legarão ao Brazil, que as reclamava altamente. Os ministros de V. M. I., Senhor, que grande parte tomáõ na tarola destas leis, só merecem de V. M. I. a estima, a da nação o conceito, e dos céosas benção.

Esta sociedade, Senhor, conhecendo o desvelado amor que V. M. I. tem aos Brasileiros, não hesitou um só instante em levar á augusta presença de V. M. I. por meio de seu directorio, estas toscas, porém, fieis expressões dos sentimentos que animão a esta sociedade, contando certo, que serãõ acolhidos benignamente, e que, de accordo com seus illustrados ministros, não poupará esforços para dar termo ás calumnias publicas, fazendo com que o docôre nacional e a dignidade de V. M. I. sejão respeitadas como cumpre.

Deos vos guarde, Senhor, para ventura e gloria do Brazil.

Guaratinguetá, em Sessão ordinaria da Sociedade Defensora da Religião e do Throno, aos 6 de fevereiro de 1842.—Manoel José de Mello, presidente.—Candido Rebello de Araujo Palhares, secretario.—O Vigario collado Manoel da Costa Pinto.—Manoel Loucura Banher.—Bartholomeu de Moura Galbo.—106

quim dos Santos Silva. — Manoel José Bitancourt. —
Francisco Leme Barbosa. — Manoel Lemos da Silva
Porto. — José Pereira do Castro. — Francisco Mar-
condes de Moura.

(Jornal do Commercio.)

FABULAS.

O LEÃO, O ELEPHANTE, E A RAPOZA

Querendo o rei leão ao elephante,
(Por lhe ter sido sempre muito constante)
Dar emprego rendoso, que vagava
E pelo qual o mesmo s'empenhava,
Servido estás, lhe disse, e lica certo,
Que ninguém poderá por mais expertô
A ti ser preferido, Val amigo.
O que tens por mim feito está commigo?
Corre a noticia, e logo o agraciado
Té mesmo da formiga é visitado.
Felicitações estão, quando s'espalha
Que eicito lóra um burro de cangalha.
Era certa essa nova, que a rapoza
Que então ministro estava, cuidadora
Mais do proprio interesse, ao rei contára
Que o elephante infenso se mostrara
A' causa do monarca que ella adora—
Disse por ser ao burro devadora.

Busca o ministro em tuas pertenções.
O escrivão se tens contestações.

O CÃO VENDEDOR E O CÃO COMPRADOR

Um cão (tigre de nome) vigiava
A casa de seu amo, e assim ganhava
Com que passar a vida largamente.
Bons ossos, dizer quero, e se não mento,
Pois são ossos para alguns finos guisados.
Que no mundo ha para todo apaixonados
Um dia que a jantar já se dispunha,
O caseo deum leitão tendo na unha;
Pelo cheiro atrahido que chegando
Eshelte dogueziinho, e o vai saudando.
Traz no pescoco um guizo, que lenia,
E quo de verde lita se pendia.—
Senhor quer este compra! E' coisa raro.
A vossa senhoria não vende caro.
E' mode, muito mode, e não me paga.
Si tudé não diuira tu' este traga;
Como apazar da louta; o nosso amigo
Não era das badellas inimigo.
Julgá logo guizado vencer troia;
Não Troia dos troianos, certa joia
De raça animal, e que fingia.
Desprezar o missão, que a seguia
Terrado d'esperanças.— Quanto pede?
Pergunta ao vendedor.— Per stada cede
Como inda não jantou só quer pra come
Dá mito leitão pra mais miúda tome.—
Pasmado o toieirão (pois julga pouco)
Antes que s'arrepêndia— Forte buco!—
Dá com pressa o jantar ao estragadinho;
Em troco recebendo o tal guizinho.
Eil-o já chegalhando vai correndo,
E aos olhos de todos se mettendo.
Por aqui, por ali, não perde rita.
Em quanto dura o sol, e dura a litar
Dizem mesmo qu'em bailes fôra visto,
Quê das cadellinhas o mais quisto.
Quando lhe chegasse a fome, pensô

Que o não ter que comer é mais doença.
Com ventô esguio, e cara de mehdigo,
(Resultado dos bailes) busca digo
A casa de seu amo; mas oh fado!
Em vez do pão lhe stirão no costado
Arrochadas de mestre, e sonda mora
Mandão que vá mercar, pois aquella hora,
Por o julgarem morto se comprara
Outro s'is maior que s'encontrara.
Indo a mais a fraqueza, o expatriado
Busca algum que lh'acceite o traste daddô.
(Qu'elle julgava dado) baratinho;
Offerta por migalhas ao vizinho.
A seus apigios todos, mas coitado!
Ninguem comprar pretende. Este enfadado
Lhe diz, ser uma rascas sem valia;
Outro diz qu'elle a moda não seghia.
Não achando um bocado o pobre bicho
Com seu guist, é levado para o licho.

A troco de casquinha, ouro damos,
E com cascas o pão jamais compramos.

Por Dr. J. J. T.

Annuncios.

Furtaram ao baixo assignado, no dia
27 de março; um moleque nação negro,
de nome Manoel, com os signacs seguin-
tes: leitu calça de estopa, camisa de
riscado bonete de marinheiro inglez; um
pano da costa, tudo ja usado; terá 16
a 18 annos, boa figura, e altura regular;
tem um signal bem facil de conhecel-o;
uma grande cicatriz, que parece cutila-
da na cabeça no lado esquerdo, e tem os
beiços incarnados: este moleque he muito
ladino, e tem estado alguns mezes na
venda defronte do trapixe Coqueiro;
quem o pegar, ou der noticia certa, re-
ceberá quarenta mil rs. na sua casa de-
frente do trapixe Coqueiro, ou no seo
armazem á rua direita de S. Barbara, n.
53., ou na Cidade de Sergipe a Francisco
Antonio Gil.

Bahia 30 de março de 1842.

Bernardino Martins d'Andrade

—No dia do hontem fugio do abaixo firmado
um escravo de nome Messias, Africano, alto e seco
do corpo, tem um olho torto por causa de uma vel-
de, pes, rachados, é lerou com sigo um surrão feito
de pelle de ovelha cabelada, e vestido com camisa e
seroala novas de algodão da terra: custuma mudar o
nome para Joaquim. Quem o pegar e levar a seo Se-
nhor será bem pago.

Sergipe 31 de Março de 1842.

Antonio Rodrigues dos Cotias.